

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 – (PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE,
referente ao artigo 4º do
Projeto de Lei.*

O Art. 4º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

.....
IV – a garantia do direito à educação, com **ampliação do acesso e universalização em todos os níveis** e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude.

V - a superação do analfabetismo **e a garantia da educação de jovens e adultos;**

VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, **etnia, sexo, gênero, orientação sexual**, cor, e idade e de formas de discriminação;

.....
.....
IX - a valorização dos profissionais da educação e **o fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior;**

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 traça objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034.

Faz-se necessário, portanto, reforçar compromissos com a ampliação do acesso e universalização, a educação de jovens e adultos, as dimensões de etnia, gênero e orientação sexual e a valorização dos profissionais da



* CD250001970500*

educação, abrangendo o fortalecimento de todas as carreiras de tais profissionais e perfis, da educação básica e superior.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2025.

**Dandara
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250001970500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



* C D 2 5 0 0 0 1 9 7 0 5 0 0 *